





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL (em conjunto, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., K2 CONSULTORIA ECONÔMICA e PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL), nomeado no processo de **Recuperação Judicial de OI S.A. e outros**, vem, respeitosamente, considerando a apresentação de nova versão do PRJ pelas Recuperandas (fls. 43038/44872), a proximidade da realização da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 05/03/2024 (fls. 42817/42829), bem como a regra do art. 45, § 3º, da Lei 11.101/2005, expor o critério de quórum e votação, apresentando a lista de credores votantes para a Assembleia Geral de Credores.

- 1. Em 19/05/2023, as Recuperandas apresentaram, tempestivamente, nos termos do art. 53, caput, da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, acompanhado de laudo de viabilidade econômico-financeiro.
- **2.** Às fls. 43038/44872, as Recuperandas juntaram aos autos nova versão do PRJ.
- 3. Da análise das disposições do Plano de Recuperação Judicial proposto, a Administração Judicial verificou que os Créditos Trabalhistas Classe I (cláusula 4.1) e ME/EPP Classe IV (cláusula 4.3), "conforme valores indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, não serão afetados e não serão reestruturados nos termos deste







<u>Plano</u>" e as respectivas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes, conforme o caso, nos termos (i) novados por força do Plano de Recuperação Judicial aprovado na 1ª Recuperação Judicial, (ii) da decisão judicial e/ou administrativa oriunda da Justiça do Trabalho, conforme aplicável, relativa ao pagamento do respectivo Crédito Trabalhista ou (iii) originalmente negociados e acordados com o Grupo Oi.

- 4. Ademais, observado o disposto na Cláusula 4.2, <u>não serão afetados e reestruturados</u> <u>nos termos do Plano</u> aqueles Créditos Quirografários Classe III "que, conforme escolhas de pagamento realizadas pelos seus titulares no contexto da Primeira Recuperação Judicial, <u>serão reestruturados e pagos nos termos da opção de pagamento prevista na Cláusula 4.3.7 e subcláusulas do Plano da Primeira Recuperação Judicial".</u>
- 5. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas propõe, ainda, em sua Cláusula 4.2.14, que Créditos Quirografários Classe III "novados nos termos das Cláusulas 4.3.6 do Plano da Primeira Recuperação Judicial não serão afetados e não serão reestruturados nos termos deste Plano, sendo certo que as suas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos Quirografários, conforme novadas por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial". Assim, os Credores Quirografários titulares dos referidos Créditos Quirografários Classe III receberão tais créditos nos termos previstos na Cláusula 4.3.6 do Plano da Primeira Recuperação Judicial.
- 6. No mesmo sentido, conforme previsão das cláusulas 4.2.6, 4.2.7.1 e 4.2.9, os Créditos Quirografários Classe III (i) oriundos de Agências Reguladoras, (ii) detidos por Fornecedores e que foram novados por força do Plano de Recuperação Judicial aprovado na 1ª Recuperação Judicial e (iii) que sejam classificados como Créditos Transacionados, conforme definido no novo PRJ, não serão afetados e reestruturados nos termos do novo PRJ.







- 7. Nos termos do art. 45, § 3º, da Lei 11.101/2005, "[o] credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito".
- 8. Dessa forma, esta Administração Judicial Conjunta entende que a deliberação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores, designada para os dias 05 e 11 de março, para a primeira e a segunda convocação, respectivamente, <u>deverá contar exclusivamente com a presença dos Credores Quirografários Classe III cujos créditos serão afetados e reestruturados nos termos do novo Plano</u>, haja vista a previsão de manutenção das condições originárias de pagamento em relação aos créditos da Classe I Trabalhista, da Classe IV ME/EPP, e de parte dos créditos da Classe III Quirografários, bem como a inexistência de créditos Classe II Garantia Real na presente Recuperação Judicial.
- **9.** Cumpre ressaltar que, como destacado às fls. 15.651/15.659, a Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial Conjunta, prevista pelo art. 7º, §2º da LFR, é composta por créditos cujas origens podem ser da 1º, 2º ou de ambas as Recuperações Judiciais do Grupo Oi.
- 10. Dessa forma, a Administração Judicial Conjunta esclarece que a possibilidade de votação por cada credor dependerá da origem do seu crédito e se o crédito será objeto de reestruturação pelo novo Plano de Recuperação Judicial, de modo que o valor constante da lista de credores não necessariamente corresponderá ao poder de voto na próxima Assembleia Geral de Credores. Somente irá compor a lista dos votantes a parcela do crédito sujeita aos efeitos desta recuperação judicial e a ser afetada pelo PRJ.







- 11. A partir desses critérios, o AJ elaborou a anexa relação de credores com direito de voto, que também será divulgada no site https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/, para amplo acesso dos credores (doc. 1), que contém:
 - i. Créditos de Credores Quirografários Classe III que se submetem à 2^a
 Recuperação Judicial, isto é, cujos fatos geradores tenham se constituído após o deferimento da 1^a Recuperação Judicial do Grupo Oi em 20/06/2016;
 - ii. Créditos de Credores Quirografários Classe III, com origem na 1º Recuperação Judicial do Grupo Oi que serão afetados e reestruturados nos termos do PRJ¹, tendo sido excluídos os créditos indicados nas cláusulas 4.2, 4.2.6, 4.2.7.1, 4.2.9 e 4.2.14, os quais não serão afetados; e
 - iii. Créditos de credores *bondholders* individualizados, cuja relação foi juntada às fls. 42.741/42.745, que participaram do procedimento específico de individualização de créditos oriundos da *Indenture* dos Bonds 2025², conforme decisão de fls. 29.593/29.618.
- **12.** A Administração Judicial Conjunta esclarece que permanece inalterado o procedimento previsto no Edital dos *Bondholders* em relação a credores detentores de Bonds 2025 que eventualmente ainda pretendam individualizar seu direito de voz e voto (cf. item II do Edital). Com o término do prazo de individualização administrativa, em dia 15/01/2024, novos pedidos de individualização de voto para a AGC só poderão ser feitos mediante

¹ Na eventualidade do credenciamento para exercício de direito de voto na AGC pelos Credores Quirografários Ex-Bondholders Não-Qualificados, com origem na 1ª Recuperação Judicial e que serão objeto de reestruturação pelo novo PRJ, nos termos da Cláusula 4.2.13, o AJ descontará o valor individualizado do montante relacionado na lista de credores em favor da Kroll Agency and Trustee Services Ltd Lucid, agente representante desse grupo, de modo a evitar a duplicidade de votos. Ressalta-se que, conforme definido no Anexo 1.1 do Plano juntado às fls. 43.038/44.872, serão consideradas Ex-Bondholders Não-Qualificados as pessoas físicas, investidores de varejo, não profissionais ou qualificados, que, no contexto da 1ª Recuperação Judicial, detinham créditos classe III representados por títulos emitidos no exterior e regulados por leis estrangeiras, e cujos créditos quirografários foram novados e reestruturados nos termos da Cláusula 4.3.3.1 do Plano da 1ª Recuperação Judicial.

² Credores detentores de 10%/12% *Senior PIK Toggle Notes* com vencimento em 2025 emitidas pela Oi, em 27 de julho de 2018.







apresentação de petição em juízo, a ser autuada em incidente próprio apartado denominado "incidente de identificação de *Bondholders*".

- **13.** Por fim, vale destacar que, apesar de terem origem na 2ª Recuperação Judicial, foram excluídos da lista dos votantes:
 - O crédito detido pela V.TAL Rede Neutra de Telecomunicações S.A., por se enquadrar nas hipóteses do art. 43³ da Lei 11.101/2005; e
 - ii. Os créditos de titularidade de companhias integrantes do mesmo grupo econômico,⁴ dentre eles os créditos *intercompany*, decorrentes de mútuos realizados entre as Recuperandas, como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades que compõem o Grupo Oi.
- **14.** Por todo o acima exposto, a Administração Judicial Conjunta requer a juntada da minuta de Edital de Convocação de Credores (doc. 02), que reflete os parâmetros acima elencados, para que seja publicado no prazo legal, sendo que a versão em word será encaminhada a d. serventia.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

K2 CONSULTORIA ECONÔMICA

PRESERVA-AÇÃO ADMNISTRAÇÃO JUDICIAL

³ Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

⁴ Brasil Telecom Call Center S/A, SEREDE – Serviços de Rede S.A., Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Portugal Telecom International Finance B.V.